



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Janeiro | 2026

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
3.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	6
4.	CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.	PROCESSO DECISÓRIO	9
6.	HISTÓRICO DE VERSÕES	10

*_*_*

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Para efeitos desta política de exercício de direito de voto em assembleias (“**Política de Voto**”), “**BRZ**” abrange, naquilo que couber: **(i) a BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003; **(ii) a BRZ Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017; **(iii) a BRZ Capital e Infraestrutura Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.825.099/0001-80 e outras sociedades integrantes do grupo econômico que realizem e/ou venham a realizar as atividades de gestão de recursos regulada pela CVM.

A presente Política de Voto, em conformidade com o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e as “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), tem por objetivo (i) estabelecer os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, descrevendo as situações em que o voto é obrigatório e situações em que é facultativo; (ii) descrever o processo decisório; e (iii) orientar as decisões da BRZ nas assembleias gerais/especiais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da BRZ.

Responsável pelo controle e execução desta Política de Voto: Ronaldo Luis Kyoshi Hirata (“**Diretor de Compliance e Risco**”). Não obstante, a discricionariedade e a decisão quanto ao exercício de voto em assembleias são prerrogativas exclusivas da área de gestão. O Diretor de *Compliance* e Risco é o responsável apenas pela execução, supervisão e monitoramento da presente Política de Voto, sem participação no processo decisório de investimento ou de voto, salvo nas hipóteses de potenciais conflitos de interesse aqui previstas, nas quais deverá atuar para assegurar a observância dos controles, das salvaguardas e dos procedimentos estabelecidos.

*_*_*

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A BRZ deverá participar de todas as assembleias gerais/especiais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais/especiais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, a BRZ buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Na hipótese do edital ou carta de convocação/consulta formal não apresentar informações suficientes, a BRZ deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes/representantes.

A presença da BRZ nas assembleias gerais/especiais é facultativa, a exclusivo critério da BRZ, nos seguintes casos:

- a. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe;
- c. se a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido no ativo em questão;
- d. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- e. se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação pela BRZ de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- f. se as classes exclusivas prevejam em seu anexo descritivo cláusula que não obriga a BRZ a exercer o direito de voto em assembleia;
- g. se os ativos financeiros de emissor forem de emissor com sede social fora do Brasil; e

- h.** se os ativos forem certificados de depósitos de valores mobiliários.

No exercício do voto, a BRZ deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, envidando os melhores esforços para satisfazer o melhor interesse dos cotistas, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial, salvo se permitido pela regulamentação em vigor.

*_*_*

3. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria obrigatória:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BRZ, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento sob sua gestão; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes/fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos de investimento financeiro:

- a. alterações na política de investimento que alterem categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c. aumento de taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f. liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- g. plano de resolução do patrimônio líquido negativo e classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto da regulação aplicável;

IV. no caso de cotas de fundos de investimento imobiliário:

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do fundo.

Ressalta-se, no entanto, que na data da divulgação desta versão da Política de Voto, a BRZ não possui sob gestão fundos de investimento imobiliário, sem prejuízo de vir a gerir referidos veículos, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

*_*_*

4. CONFLITOS DE INTERESSE

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, estas serão analisadas pela BRZ, através do Diretor de *Compliance* e Risco, de maneira que o Diretor de *Compliance* e Risco poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

- I. adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- II. abster-se do exercício do direito do voto;
- III. exercer o direito de voto. É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela BRZ e dessa forma a BRZ poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral/especial na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela BRZ, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

*_*_*

5. PROCESSO DECISÓRIO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a BRZ deverá ser comunicada sobre a ocorrência desta. Tendo essa ciência, a BRZ atuará conforme abaixo.

A BRZ, através do Diretor de *Compliance* e Risco, é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A BRZ exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A BRZ tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A BRZ deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela BRZ aos administradores dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A BRZ manterá o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política de Voto, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas na sede da BRZ, os quais poderão ser solicitados, a partir do 3º (terceiro) dia útil da data da realização da assembleia, por meio dos seguintes meios: (i) endereço eletrônico: contato@brz.com.br; (ii) telefone: +55 (11) 3538-8076; e/ou (iii) endereço físico: Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conjuntos 61/62, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

Serão disponibilizados aos administradores fiduciários dos fundos de investimentos geridos pela BRZ, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

A BRZ deve arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata os parágrafos acima.

*_*_*

6. HISTÓRICO DE VERSÕES

Esta Política de Voto é parte integrante das políticas internas da BRZ, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da BRZ.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela BRZ, na Rua Gomes de Carvalho nº 1507, conjuntos 61/62, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005 ou ainda através do correio eletrônico “contato@brzinvestimentos.com.br”.

A presente Política de Voto poderá ser atualizada a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
Data	Versão	Responsáveis	Motivo
2019	1	Cepeda Advogados	Versão original
2020	2	BRZ	Atualizações
2021	3	BRZ	Atualizações
2022	4	BRZ	Atualizações
2023	5	BRZ	Atualizações
2024	6	BRZ	Atualizações
2025	7	BRZ	Atualizações
2026	8	Silveiro Advogados	Atualizações

*_*_*